



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



77 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 138, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETIVAR O REPASSE DO VALOR DISPONIBILIZADO PELA UNIÃO FEDERAL AOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM, PROPORCIONAL A CARGA HORÁRIA, DE ACORDO COM O QUE DISPÕE A LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 137, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 053, DE 27 DE MARÇO DE 2017, COM A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETOS

- DECRETO Nº 127, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023 - EXONERA JOSÉ MARCOS BATISTA FAGUNDES, DO CARGO DE COORDENADOR DE ESPORTES E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 062, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023 - DESIGNA SEM ÔNUS O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA RESPONDER PELA DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 063, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

LEI N.º 138, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETIVAR O REPASSE DO VALOR DISPONIBILIZADO PELA UNIÃO FEDERAL AOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM, PROPORCIONAL A CARGA HORÁRIA, DE ACORDO COM O QUE DISPÕE A LEI FEDERAL N.º 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Matina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no limite da disponibilidade e ingresso dos recursos provenientes do Ministério da Saúde, a efetivar o repasse do valor disponibilizado pela União Federal aos Enfermeiros (as), Técnicos (as) de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, proporcional a carga horária de cada profissional, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.434/2022, a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7222 e a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.135/2023.

Parágrafo único. Os valores repassados aos profissionais da Enfermagem objeto da autorização expressa na presente Lei, não serão incorporados à remuneração mensal dos servidores.

Art. 2º - Os profissionais contemplados por esta lei são aqueles definidos pela Lei Federal nº 14.434/2022.

Art. 3º - Os repasses financeiros para o cumprimento das normas citadas no artigo anterior serão os provenientes do Fundo Nacional de Saúde (FNS) e os repasses estão condicionados ao ingresso dos recursos nos cofres municipais.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá estabelecer critérios para efetivar e materializar os repasses para os profissionais beneficiados.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar os ajustes orçamentários adequados, incluindo as respectivas fontes de recursos definidas pelas Normas Legais.

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

Art. 6º - Esta lei tem efeitos financeiros retroativos a maio de 2023, primeiro mês objeto do repasse por parte do Governo Federal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 19 de setembro de 2023.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





LEI N.º 137, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Lei Municipal n.º. 053, de 27 de março de 2017, com a criação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Matina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica criada na estrutura administrativa do Município de Matina, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, órgão de cunho administrativo encarregado de zelar pela política cultural e suas necessidades específicas, tais como a preservação e a manutenção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município de Matina e a realização de projetos e eventos culturais e esportivos.

Parágrafo Primeiro. A secretaria ora criada terá as suas atribuições e competências desmembradas daquelas inerentes a Secretaria Municipal Educação, Cultura, Desporto e Lazer previstas na Lei Municipal n.º. 053, de 27 de março de 2017.

Parágrafo Segundo. Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer com subsídio de acordo com o fixado em lei municipal.

Parágrafo Terceiro. A Secretaria Municipal Educação, Cultura, Desporto e Lazer, passará a denominar-se Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º. O art. 20, inciso II, da Lei Municipal n.º. 053, de 27 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“II - órgãos de administração finalística:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- e) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- f) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.”

Art. 3.º. O art. 21, inciso XXVI, da Lei Municipal n.º. 053, de 27 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“XXVI - promoção de ações que viabilizem a difusão cultural em articulação com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e lazer;”

Art. 4.º. O art. 34, da Lei Municipal n.º. 053, de 27 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:





“Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação, tem como finalidades institucionais precípuas:

- I - formulação, proposição e promoção da política municipal de educação, de acordo com o disposto na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional pertinente;
- II - promoção da gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;
- III - elaboração de planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos estaduais e federais da área;
- IV - garantia da qualidade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola;
- V - garantia da educação especial para pessoas portadoras de deficiência que efetivamente não possam acompanhar as classes regulares;
- VI - garantia do ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;
- VII - instalação, manutenção e administração dos estabelecimentos escolares a cargo do município;
- VIII - promoção do serviço de creches e educação infantil, coordenando sua administração e atendendo crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade;
- IX - desenvolvimento da orientação técnico-pedagógica junto aos estabelecimentos municipais de educação infantil e ensino fundamental;
- X - promoção da educação de jovens e adultos, adequada às condições do educando;
- XI - organização dos serviços de merenda escolar, transporte escolar, material didático e outros necessários à assistência ao educando;
- XII - promoção e supervisão dos serviços relativos ao Fundo Municipal de Educação, bem como ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério (FUNDEB);
- XIII - promoção de programas esportivos junto à clientela escolar;
- XIV - promoção de programas de educação para o trânsito e de prevenção ao uso de drogas junto à clientela escolar;
- XV - desempenho de outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, apresenta a seguinte estrutura interna:

- I - coordenação geral pedagógica;
- II - coordenação de educação infantil e ensino fundamental;
- III - coordenação técnico-administrativa;
- IV - coordenação pedagógica do programa Nova Mais Educação;
- V - gerência do SEMAE;
- VI - gerência de transporte escolar;
- VII - gerência da central de processamento de dados da educação;
- VIII - gerência da divisão de administração e finanças;
- IX - monitoria de alunos de educação especial;
- X - monitoria de laboratório de informática;
- XI - inspetoria escolar;
- XII - assessoria técnica.





Art. 5º. A Lei Municipal nº. 053, de 27 de março de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 43-A:

"Art. 43-A - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer tem como finalidades institucionais precípuas:

- I - promoção do desenvolvimento cultural do município, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- II - administração da biblioteca e demais centros culturais sob a responsabilidade do município;
- III- proteção do patrimônio cultural, artístico e histórico do município;
- IV- incentivo ao artista e ao artesão;
- V - documentação das artes populares;
- VI - promoção e apoio às práticas esportivas junto à comunidade;
- VII - formulação e execução de programas de esporte amador;
- VIII - promoção e desenvolvimento de programas esportivos no município;
- IX - organização e execução de eventos recreativos de caráter popular;
- X - assistência à formação de associações comunitárias com fins esportivos e de recreação e lazer;
- XI- execução de convênios entre a prefeitura e outras entidades, visando ao fomento das atividades esportivas, recreativas e de lazer;
- XII- planejar a organização de festejos religiosos tomando as medidas cabíveis, junto aos órgãos competentes da prefeitura, para garantir a infraestrutura necessária à realização dos referidos eventos;
- XIII- promover a difusão cultural em articulação com a secretaria municipal de governo;
- XIV- desempenho de outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer apresenta a seguinte estrutura interna:

- I - departamento de esporte e lazer;
- II – coordenação do departamento de cultura e eventos;
- III - gerência de esporte e lazer;
- IV - setor de eventos.

Art. 6º. Reformula, na forma descrita no anexo único desta lei, o quadro de pessoal da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Matina, constante no anexo único da Lei Municipal nº. 053, de 27 de março de 2017, referente aos cargos públicos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, mantendo-se, inalterados os cargos das demais Secretarias Municipais.

Parágrafo Primeiro. Ficam extintos do quadro de pessoal da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Matina, os cargos públicos de provimento em comissão a saber: coordenador de esporte e lazer, símbolo CC5, com valor mensal de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) e chefe do setor de esportes, símbolo CC9, com valor mensal de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), constantes no Anexo Único da Lei nº 053/2017.





Parágrafo Segundo. Cria o cargo público de provimento em comissão de diretor do departamento de esporte e lazer, símbolo CC3, no Anexo Único da Lei nº 053/2017, com valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que passa a integrar o Anexo Único desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em específico as constantes na Lei Municipal nº 053, de 27 de março de 2017.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 19 de setembro de 2023.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N.º. 053/2017				
--	--	--	--	--

ÓRGÃO	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	TABELA DE VENCIMENTOS	
			Nº	VENCIM. MENSAL (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Coordenador Geral Pedagógico	CC2	1	R\$ 3.000,00
	Coordenador Pedagógico do Programa Novo Mais Educação	CC3	2	R\$ 2.500,00
	Coordenador de educação infantil e ensino fundamental	CC3	4	R\$ 2.500,00
	Coordenador Técnico Administrativo	CC5	1	R\$ 1.800,00
	Gerente do SEMAE	CC6	1	R\$ 1.600,00
	Gerente de transporte escolar	CC6	1	R\$ 1.600,00
	Gerente da Divisão de Administração e Finanças	CC6	2	R\$ 1.600,00
	Gerente da Central de Processamento de dados da Educação	CC6	2	R\$ 1.600,00
	Monitor de Alunos de Educação Especial	CC9	10	R\$ 950,00
	Monitor de Laboratório de Informática	CC9	6	R\$ 950,00
	Inspetor Escolar	CC9	10	R\$ 950,00
Assessor técnico	CC9	4	R\$ 950,00	

ÓRGÃO	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	TABELA DE VENCIMENTOS	
			Nº	VENCIM. MENSAL (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	Diretor do departamento de esporte e lazer	CC3	1	R\$ 2.500,00
	Coordenador do departamento de cultura e eventos	CC5	1	R\$ 1.800,00
	Gerente de esporte e lazer	CC6	1	R\$ 1.600,00
	Chefe do setor de eventos	CC9	1	R\$ 950,00





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

DECRETO Nº 127, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

**EXONERA JOSÉ MARCOS BATISTA FAGUNDES,
DO CARGO DE COORDENADOR DE ESPORTES E
LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação municipal vigente,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica exonerado o senhor **José Marcos Batista Fagundes**, do Cargo de Coordenador de Esportes e Lazer.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 19 de setembro de 2023.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

PORTARIA Nº 062, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

DESIGNA SEM ÔNUS O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA RESPONDER PELA DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação municipal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar sem ônus, o Gerente de Fiscalização Tributária, para responder, pela Direção de Desenvolvimento Econômico da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do Município de Matina, Estado da Bahia, no período de 19/09/2023 a 31/12/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 19 de setembro de 2023.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal



**PORTARIA Nº 063, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Complementar Nº 123/2006 no seu Art. 85-A, e a Lei Geral Municipal da Micro e Pequena Empresa Nº 34, de 13 de junho de 2011.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Sr(a). **Cleudson Batista Fernandes** como Agente de Desenvolvimento do Município de Matina, Estado da Bahia.

Art. 2º - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município da implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar Nº 123/06 além de auxiliar na promoção do desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 3º - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

- Auxiliar na organização e operacionalização de um Plano de Trabalho/Ações de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
- Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 19 de setembro de 2023.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/FCBC-D03A-4002-B594-8559> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FCBC-D03A-4002-B594-8559



Hash do Documento

54b58744559481935a3a79272c4be57d2610b764fd25899c6cad78cb099e3a2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/09/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 19/09/2023 18:28 UTC-03:00